MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO = ÉPOCA 2024/2025 =

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, ente de direito público equiparado a pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no largo Visconde de Moselos, 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado por Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

GRUPO DESPORTIVO DE CASTANHEIRA, pessoa coletiva n.º 502100591, com sede em Corredouras, Castanheira, 4940-105 Paredes de Coura, aqui representado por Albano Sousa, titular do Cartão de Cidadão n.º emitido pela República Portuguesa e válido até , Presidente da Direção, com poderes para obrigar, doravante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

1- O Grupo Desportivo de Castanheira, fundado em 28 de julho de 1980, é uma associação cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, com sede em Corredouras, Castanheira, Paredes de Coura, com o estatuto de instituição de utilidade pública (Despacho n.º 12327/2010 — publicado no DR, II Série, n.º 147, de 30/07/2010), e tem como finalidade a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e do próprio concelho de Paredes de Coura;

- 2- Na época desportiva 2024/2025, o Grupo Desportivo de Castanheira participará, na modalidade de futsal, nas provas federadas organizadas pela AF de Viana do Castelo e pela AF de Braga, nomeadamente, no campeonato Interdistrital de Futsal Sénior Feminino, no campeonato Interdistrital de Futsal Juniores B Feminino, no campeonato Interdistrital de Futsal Juniores C Feminino, no campeonato Interdistrital de Futsal Benjamins Feminino, nas concentrações distritais de Petizes e Traquinas, nas Taças Distritais da AFVC em cada escalão;
- 3- O Grupo Desportivo de Castanheira pretende igualmente competir na Taça Portugal
 e, possivelmente, na Taça Nacional de Futsal Sénior Feminino;
- 4- Na época desportiva 2024/2025, o Grupo Desportivo de Castanheira manterá as equipas que competiram na época 2024/2025 e inscreverá uma equipa no escalão de Benjamins para participar no Campeonato Interdistrital da AF Braga/AF Viana do Castelo de futsal feminino, federando um total de 70 atletas femininas;
- 5- Os custos com a inscrição do clube nas competições, com a inscrição de atletas, com o seguro desportivo e com a aquisição de material desportivo são consideráveis, não sendo possível à associação suportá-los sem o apoio municipal;
- 6- O Grupo Desportivo de Castanheira vem trilhando, há largos anos, um percurso de sucesso nas competições em que participa, conquistando vários títulos e mostrando-se competitivo independente do adversário que defronte;
- 7- A aposta no futsal feminino tem sido evidente nos últimos anos e, não obstante não ter sido pensada como uma estratégia, tem dado um importante contributo para a promoção da igualdade de género, facto já reconhecido pelo selecionador nacional de futsal, em evento público promovido pelo clube, em Paredes de Coura;
- 8- A participação do Clube Desportivo de Castanheira nas competições descritas permitirá às jovens Courenses, das mais diversas faixas etárias, realizarem atividade física e competirem numa modalidade que apreciam, o futsal, promovendo-se a prática desportiva, o convívio, a criação de laços, o espírito de equipa e o desportivismo;
- 9- A participação do clube nas provas permitirá igualmente trazer pessoas a Paredes de Coura, designadamente atletas de outros concelhos, os seus familiares e apoiantes, promovendo-se a divulgação do património natural, cultural, paisagístico

s paisagens, dos miradouros, das praias

e urbanístico courense, nomeadamente, das paisagens, dos miradouros, das praias, dos equipamentos e atividades culturais, da gastronomia e das tradições locais, incrementando, também, a atividade económica do concelho, na medida em que, com o aumento da afluência de pessoas, os comerciantes locais verão aumentar a procura dos bens e/ou serviços que disponibilizam;

- 10- O apoio ao desporto é atualmente uma boa forma de diversificar a ação promocional dos municípios, porquanto é por demais evidente a sobrecarga publicitária nos meios de comunicação;
- 11- Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível da educação, do património, cultura e ciência, dos tempos livres e desporto, da saúde, do ambiente e da promoção do desenvolvimento;
- 12- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
- 13- Compete à Câmara Municipal, ao abrigo do estatuído na alínea q), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 14- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;

VIMa -

- 15- Compete à Câmara Municipal, conforme previsto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- 16- Compete à Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 17- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- 18- Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- 19- Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.2

AMaw AM

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objetivo a atribuição de uma comparticipação financeira ao plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante de molde a potenciar o sucesso da participação do Grupo Desportivo de Castanheira nas competições em que participará, na época desportiva 2024/2025, bem como estabelecer os termos em que ocorrerá a promoção do Município de Paredes de Coura no âmbito da atividade desportiva do 1.º Outorgante na dita época.

2.2

(Obrigações do 2.º Outorgante)

Ao abrigo deste contrato-programa, na época desportiva 2024/2025, o 2.º Outorgante obriga-se a:

- 1- Participar, na modalidade de futsal feminino, nas provas federadas organizadas pela AF de Viana do Castelo e pela AF de Braga, nomeadamente, no campeonato Interdistrital de Futsal Sénior Feminino, no campeonato Interdistrital de Futsal Juniores B Feminino, no campeonato Interdistrital de Futsal Juniores C Feminino, no campeonato Interdistrital de Futsal Benjamins Feminino, nas concentrações distritais de Petizes e Traquinas, nas Taças Distritais da AFVC em cada escalão;
- 2- Participar na Taça Portugal e, se possível, na Taça Nacional de Futsal Sénior Feminino:
- 3- Encetar todos os esforços para a maximização da promoção, durante as provas em que participar, do concelho de Paredes de Coura;
- 4- Assegurar financiamento para a parte não comparticipada pelo Município de Paredes de Coura no programa de desenvolvimento desportivo apresentado (seja através de meios próprios, medidas estatais, iniciativas de terceiros, ou outras fontes);
- 5- Elaborar um relatório de execução do presente contrato-programa, descrevendo as ações levadas a cabo e evidenciando os respetivos resultados, entregando-o nos serviços municipais até 30 de junho de 2025;
- 6- Apresentar, no prazo de 5 dias, todos os documentos solicitados pelo Município de Paredes de Coura com vista à aferição da correta aplicação do apoio atribuído;

A hoper

- 7- Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 8- Cumprir todas as obrigações, inerentes a este contrato-programa, previstas na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 9- Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- 10- Divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades;
- 11- Participar e fazer-se representar em todas as atividades associativas, relacionadas com a respetiva área de atividade, promovidas pelo Município de Paredes de Coura;
- 12- Incluir o logótipo do Município de Paredes de Coura e a referência ao seu apoio em todos os instrumentos e materiais promocionais da sua atividade.

3.ª

(Obrigações do 1.º Outorgante)

- 1- No âmbito deste contrato-programa, o 1.º Outorgante obriga-se a verificar o exato desenvolvimento do seu objeto e da atividade que justificou a sua celebração, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto nas normas aplicáveis, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.
- 2- Para os efeitos previstos no número anterior, as partes acordam que o 1.º Outorgante terá o direito, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, obrigando-se o 2.º Outorgante, no prazo de 5 dias, a apresentar todos os elementos solicitados pelo Município de Paredes de Coura.
- 3- O 1.º Outorgante obriga-se ainda a atribuir um apoio financeiro à participação do Segundo Outorgante nas competições e ao cumprimento das demais obrigações previstas na cláusula que antecede no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros).

+ the AM

- 4- A comparticipação definida neste contrato-programa não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do 1.º Outorgante.
- 5- Os encargos financeiros decorrentes deste contrato-programa encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica 05/040701 e ficam registados com o seguinte número de compromisso: 2000/2024.

4.ª

(Pagamento da comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula anterior será entregue ao 2.º Outorgante do seguinte modo:

- a) € 5.000,00 euros, até ao final do mês de agosto de 2024;
- b) € 1.500,00 euros, até ao final do mês de setembro de 2024;
- c) € 1.500,00 euros, até ao final do mês de outubro de 2024;
- d) € 1.500,00 euros, até ao final do mês de novembro de 2024;
- e) € 1.500,00 euros, até ao final do mês de dezembro de 2024;
- f) € 1.500,00 euros, até ao final do mês de janeiro de 2025:
- g) € 1.500,00 euros, até ao final do mês de fevereiro de 2025:
- h) € 1.500,00 euros, até ao final do mês de março de 2025:
- i) € 1.500,00 euros, até ao final do mês de abril de 2025;
- j) € 1.500,00 euros, até ao final do mês de maio de 2025;
- k) € 1.500,00 euros, até ao final do mês de junho de 2025.

5.2

(Obrigações acessórias das partes)

As partes obrigam-se ainda:

- 1- A cumprir todas as normas em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;
- 2- A guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente contrato-programa.

- Vhju

(Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente contrato-programa, os indicadores dos resultados do programa a considerar são:

- a) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de mais iniciativas do que as previstas na dáusula 2.º Programa de desenvolvimento desportivo superado;
- b) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, das iniciativas previstas na dáusula 2.º –
 Programa de desenvolvimento desportivo cumprido;
- c) Não desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de alguma das iniciativas previstas na dáusula 2.º Programa de desenvolvimento desportivo incumprido.

7.2

(Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente contratoprograma, após a concretização do objeto contratual, integram o património do 2.º Outorgante e são por este geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física nas instalações desportivas por si geridas.

8.ª

(Gestor do contrato)

- 1- O gestor deste contrato-programa, designado pelo 1.º Outorgante, com a função de acompanhar, fiscalizar e monitorizar permanentemente a execução do mesmo, é Henrique Reis, Técnico Superior da DECAS.
- 2- O 2.º Outorgante fica obrigado a apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 dias, todos os elementos por ele solicitados tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior.

9.≥

(Comunicações)

1- Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município e o 2.º Outorgante, nos termos e ao

At War

abrigo deste contrato-programa, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.

2- Para efeitos do n.º 1, convenciona-se <u>geral@paredesdecoura.pt</u> como endereço de correio eletrónico do Município de Paredes de Coura e <u>gdcastanheira@sapo.pt</u> como endereço de correio eletrónico do 2.º Outorgante.

10.ª

(Revisão do contrato-programa)

- 1- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes de Coura.
- 2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa serão efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste depois de subscrita por ambas as partes.

11.3

(Cessação)

- 1. Este contrato-programa pode ser revogado por comum acordo, salvaguardando-se, contudo, o cumprimento das obrigações acordadas pelas duas partes e constantes no acordo de revogação a celebrar por escrito.
- 2. O incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato-programa confere à outra parte o direito de o resolver, desde que notificando, por escrito, a contraparte das razões em que se funda a resolução, com a antecedência mínima de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia.
- 3. Terminando, por qualquer motivo, o presente contrato-programa antes de decorrido o seu prazo de vigência, as obrigações das partes nele previstas reduzem-se na proporção da sua vigência efetiva e do seu grau de execução.

12.2

(Invalidade)

No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste contratoprograma, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permissível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

13.2

(Vigência)

O presente contrato-programa vigorará até ao término da época desportiva 2024/2025.

Por assim terem acordado e tal corresponder às vontades das partes, vão outorgar o presente contrato-programa, de que se farão dois exemplares (um para cada parte).

Paredes de Coura, 2023 08 08

Pelo Município de Paredes de Coura,

Pelo 2.º Outorgante,

GRUPO DESPORTIVO DE CASTANHEIRA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA

ABARO ROSLICIOS SUBA

Contribulnte nº 502100591 Sede: Ruz 29 de Junho, nº 87 - CASTANHEIRA 4940-105 PAREDES DE COURA